



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 066/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.030/2006

Parecer Técnico nº: 043/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: RICARDO ALENCAR D'ARAÚJO COUTO

CPF:  Confidencial

Endereço: COLONIA AGRÍCOLA ITAPETI, LOTE 31, MÓDULO "G", RODOVIA DF-100, KM 37, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE, EM 03 (TRÊS) AVIÁRIOS, COM CAPACIDADE DE ALOJAMENTO PARA 60.000 AVES POR LOTE.

Prazo de Validade: 4 ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 066/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 043/2014 – GERUR/COLAM/SULFI.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Cumprir as especificações técnicas do Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 2) Apresentar, anualmente, comprovantes referentes à aquisição de lenha para uso na atividade de avicultura de corte;
- 3) Reparar o vazamento de água junto ao registro da caixa d'água;
- 4) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 5) A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
- 6) Manejar corretamente a composteira de modo a evitar a geração de chorume, a exalação de mau cheiro e a proliferação de moscas, pois tais características evidenciam o manejo incorreto;
- 7) O eventual chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
- 8) Realizar o controle de insetos e roedores;
- 9) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 10) Conscientizar os moradores da granja no intuito de não jogar lixo doméstico a céu aberto;
- 11) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 12) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP existentes nas propriedades;

- 13) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 14) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 15) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 16) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 07 de agosto de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:



Brasília, 15 de agosto de 2014

Ricardo Alexandre d'Assis Guro
(ASSINATURA)

Ricardo Alexandre d'Assis Guro
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial  Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



A
N
C
O

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543